

TÍTULO XV DO REINGRESSO

Art.37 O aluno desligado do PPGSSA poderá reingressar passando novamente pelo processo de seleção, devendo, recomeçar totalmente o Curso, sendo vetada a revalidação de créditos obtidos antes do desligamento.

Parágrafo Único: O reingresso de discente, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal.

TÍTULO XVI DA PUBLICAÇÃO E DOS CRÉDITOS DE ARTIGO

Art.38 A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual o trabalho de conclusão de curso esteja sendo desenvolvido, desde que:

I.O estudante seja o primeiro autor da obra e o orientador o último autor; II.O artigo científico ou produção técnica tenha sido aceito para publicação ou registro após o ingresso do discente no Programa.

•1o O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho;

•2o Terão direito a 3 (três) créditos artigos publicados em revistas pertencentes ao Qualis da CAPES nas classificações A1, A2 ou B1 da mesma linha de pesquisa na área interdisciplinar; os demais que forem aceitos pelo Colegiado receberão 2 (dois) créditos;

•3o O aluno deverá encaminhar ao Colegiado a cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

TÍTULO XVII DA ORIENTAÇÃO

Art.39 Os discentes de mestrado do PPGSSA terão o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade e a aceitação dos professores habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único: A definição do orientador deverá ser formalizada pelo Colegiado obrigatoriamente até o ato da matrícula do 1o semestre.

Art.40 O orientador deverá ser um docente permanente do PPGSSA e portador do grau de doutor.

Parágrafo único: Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 2 (dois) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art.41 O Colegiado deverá homologar a indicação de co-orientador.

•1o Pesquisadores portadores do grau de doutor ou equivalente poderão funcionar como coorientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

•2o O co-orientador deverá ser um docente permanente ou colaborador do PPGSSA e portador do grau de doutor.

•3o O co-orientador deverá manifestar formalmente sua concordância na orientação do estudante, quando poderá indicar sua responsabilidade específica nesta orientação.

•4o No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art.42 Compete ao Orientador:

I.Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;

II.Acompanhar a execução do trabalho de conclusão de curso em todas as suas etapas;

III.Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV.Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;

V.Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI.Referendar a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

VII.Cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII.Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art.43 O Colegiado do PPGSSA poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

TÍTULO XVIII DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art.44 O Currículo do Curso de Mestrado Profissional Gestão e Serviços em Saúde está estruturado com uma área de avaliação interdisciplinar e duas linhas de pesquisa, (i) Gestão e Planejamento em Saúde e (ii) Saúde-Adoecimento e seus Agravos e se caracteriza por um conjunto de atividades e de disciplinas, regulares e complementares, visando uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos deste Programa.

Art.45 Disciplinas que compõem o Currículo, a saber:

a)disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa;

b)disciplinas optativas;

c)atividades complementares.

•1o Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso;

•2o Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo de interesse e área de atuação do candidato;

•3oAo final de cada disciplina o discente deverá ter publicações científicas, como: artigo científico; texto de divulgação científica; relato de experiên-

cia; trabalhos em congressos. Que irá compor a nota para aprovação, com o nome dos docentes da disciplina, orientador e co-orientador.

•4oA oferta de disciplinas ocorrerá nas quintas-feiras turno (noturno), às sextas-feiras e sábados (manhã e tarde), preferencialmente na última semana do mês.

Art.46 O currículo do Curso de Mestrado Profissional Gestão e Serviços em Saúde deve integralizar no mínimo 36 créditos, dos quais 13 créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa; Dos créditos restantes, 8 créditos em disciplinas optativas, 10 créditos em atividades complementares e 5 créditos são oriundos do desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

•1o Na relação crédito/carga horária para cada um Crédito equivale 15 horas/aula.

•2o Consideram-se atividades complementares: publicações científicas (3 créditos), produções técnicas (1 crédito), produção de material de divulgação científica (1 crédito), apresentação de trabalhos em eventos (2 créditos), participação em grupos de pesquisa nas linhas de pesquisa do programa (Área Interdisciplinar) (2 créditos), palestras e cursos vinculados ao tema da dissertação e aos professores orientadores e coorientadores (1 crédito).

•3o O produto técnico ou tecnológico final relacionado à atividade profissional é obrigatório e faz parte integrante da dissertação e deve ser registrado de acordo com a categorização vigente da CAPES.

•4oO Registro do Produto corresponde a sua vinculação a um sistema de informações em âmbito nacional ou internacional, como por exemplo, ISBN, ANCINE, Registro na Biblioteca Nacional (UNIVERSITEC/UFPA), Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-UEPA), além de registros de patentes e marcas submetidos ao INPI, de acordo com a categorização vigente da CAPES.

•5o Para o trabalho final de conclusão de curso, o discente entregará à secretaria do programa 2 Artigos publicados em periódico pertencente ao Qualis da CAPES nas classificações A1, A2 ou B1 (Interdisciplinar), seguindo as exigências do estudante ser o primeiro autor da obra e o orientador o último autor; a Dissertação (pesquisa prática, aplicada a um contexto institucional); e o produto com registro intelectual e patrimonial (FSCMPA) junto com seu orientador e coorientador, atendendo todos os critérios apresentados pelo PPGSSA.

•6oO produto técnico ou tecnológico final deverá ser publicizado pelo discente em redes nacionais ou internacionais, especialmente em repositórios vinculados a Instituições Nacionais, Internacionais, Universidades, como no repositório da CAPES-EDUCAPES, ou em domínios do governo na esfera local, regional, ou federal.

Art.47 O Colegiado do PPGSSA poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser encaminhados à coordenação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua implementação, acompanhados de justificativas.

Art.48 Propostas de reformulação curricular, aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único: A reformulação curricular, aprovada nos termos do caput deste Artigo, entrará em vigor a partir da sua aprovação.

Art.49 O calendário de cada período letivo será definido pela coordenação do programa, com ciência do corpo docente.

Art.50 A critério do Colegiado do PPGSSA, poderão ser aproveitados créditos com nota mínima 7 (sete) obtidos em disciplinas de cursos de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais o estudante tiver obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único: Só serão considerados válidos para obtenção de créditos cursos realizados no período máximo de vinte e quatro meses antes do ingresso no PPGSSA.

Art.51 Sobre a produção do Discente:

•1o Ao final dos primeiros 12 (doze) meses, a contar da data na matrícula no programa, o discente conjuntamente com orientador e o coorientador deverão ter 1 (um) artigo de Revisão Integrativa ou Sistemática aprovado em periódico pertencente ao Qualis da CAPES nas classificações A1, A2 ou B1 (Interdisciplinar), com comprovação de entrega na secretaria do programa, para agendamento da qualificação.

•2o Ao término dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data na matrícula no programa, o discente conjuntamente com orientador, coorientador e os membros da banca deverão ter produzido 1 (um) artigo original com resultados parciais do seu trabalho e aprovado em periódico pertencente ao Qualis da CAPES nas classificações A1, A2 ou B1 (Interdisciplinar), com comprovação entregue na secretaria do programa para agendamento da defesa.

TÍTULO XIX DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art.52 O sistema de créditos e modo de avaliação da aprendizagem será definido pelo Colegiado do Programa.

Art.53 Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

•1oO rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos, com a seguinte escala equivalente de notas:

A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0); B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9);

C – Regular (equivalente a notas entre 7,0 e 7,4);

D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 7,0).

•2oO docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

•3o O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 72 horas após a divulgação dos resultados.

Art.54 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.